



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 4.789/2020

Publicado DOM/ES, no dia
11/08/2020, nas páginas
340/341, Edição nº. 1577.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS
APLICADAS AO NÍVEL DE RISCO
MODERADO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) o Decreto Municipal nº 4.555, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência de saúde pública no município de São Roque do Canaã, decorrente da pandemia do covid-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento;
- b) o Decreto Estadual Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- c) o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- d) a Portaria nº 156-R, de 07 de agosto de 2020, altera a portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020.
- e) a Portaria nº 157-R, de 08 de agosto de 2020, estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências.
- f) o Decreto nº 4707-R, de 08 de agosto de 2020, altera o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídas, em caráter complementar às medidas já previstas nos Decretos Municipais e Estaduais vigentes e nos atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, no **Município de São Roque do Canaã**, Estado do Espírito Santo, as medidas sanitárias e administrativas obrigatórias para prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), correspondente ao enquadramento de **nível de risco moderado** estabelecido pela Portaria nº 157-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. As medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas, conforme níveis de risco, podendo, a qualquer tempo serem alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais deste Município, poderão funcionar de segunda-feira a sábado de 08:00h às 14:00h, com atendimento presencial, observadas as normas de distanciamento e higienização.

Art. 4º. Os restaurantes, lanchonetes e sorveterias, poderão efetuar o atendimento presencial, todos os dias da semana, até às 18:00h,

Art. 5º. Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade *delivery*, não sendo aplicada a limitação de dia e horário.

CAPÍTULO II
DAS ACADEMIAS DE ESPORTE

Art. 6º. Os estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão atender a proporção de 01 (um) aluno a cada 15m² (quinze metros quadrados) de área.

Art. 7º. Deve ser observado o espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre aparelhos/usuários.

Art. 8º. No nível de risco moderado, fica permitido o funcionamento, para atividades aeróbicas individuais e atividades não aeróbicas.

Art. 9º. Fica observado, as demais medidas e restrições aplicadas no Decreto Municipal nº 4.962 de 03 de junho de 2020.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 10. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos deste município.

Art. 11. Fica proibido o funcionamento de bares e similares.

Art. 12. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o inciso V, §1º, art. 11 do Decreto nº 4.692, de 03 de junho de 2020, o inciso II do art. 1º do Decreto nº 4.771 de 03 de agosto de 2020, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2020.

RUBENS CASOTTI
Prefeito Municipal